



**GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA**  
**REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP**

Ofício - nº 4482 / 2022

Porto Alegre, 23 de novembro de 2022.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o Anexo Projeto de Lei que inclui o inc. IX no art. 2º e § 4º no art. 3º ambos da Lei nº 5.994 de 25 de novembro de 1987, a fim de ser submetido à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Idenir Cecchim,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre

**PROJETO DE LEI N º 040/22**

**Inclui o inc. IX no art. 2º e § 4º no art. 3º ambos da Lei nº 5.994 de 25 de novembro de 1987.**

**Art. 1º** Fica incluído o inc. IX no art. 2º da Lei nº 5.994, de 25 de novembro de 1987, conforme segue:

“Art. 2º.....

.....

IX – valores decorrentes do rateio das despesas ordinárias e comuns pago pelos permissionários a título de condomínio.”

**Art. 2º** Fica incluído o § 4º no art. 3º da Lei nº 5.994, de 1987, conforme segue:

“Art. 3º..... 3º

.....

.....

§ 4º A totalidade dos valores decorrentes do rateio das despesas ordinárias e comuns pago pelos permissionários a título de condomínio deverão ser destinadas exclusivamente para pagamento das despesas correntes de custeio da mesma edificação.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**J U S T I F I C A T I V A**

O Programa de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Município de Porto Alegre (PGPI), criado por meio da Lei Complementar nº 942, de 25 de maio de 2022, tem o objetivo de possibilitar o Executivo Municipal melhor gerir os bens imóveis próprios e de suas autarquias e fundações, por meio de alienações ou da adequada destinação aos bens considerados ociosos ou subutilizados, por meio da realocação de atividades.

Por meio do PGPI foi reestruturado o Fundo Municipal para Restauração, Reforma e Manutenção do Patrimônio Imobiliário do Município de Porto Alegre (Fun-Patrimônio), previsto na Lei nº 5.994, de 25 de novembro de 1987.

Ocorre que, após amplo diálogo e negociação com os permissionários do Mercado Público para reabertura do segundo pavimento, chegou-se ao entendimento da necessidade de um novo modelo de gestão para a administração do prédio, sendo que os permissionários passariam a contribuir para o pagamento das despesas de custeio. Tal ajuste consta no § 1º do art. 8º do Decreto nº 21.285, de 21 de dezembro de 2021.

*§1º Além do valor da outorga, os permissionários também deverão arcar, mensalmente, na proporção de sua cota de pagamento sob o total da receita mensal de outorga, com o rateio das despesas ordinárias e comuns a todos, tais como, limpeza, eletricidade e manutenção e conservação de áreas comuns do Mercado Público Central, podendo o Poder Público incluir sob sua responsabilidade e conveniência, despesas ordinárias na listagem mensal a ser rateada. (Redação dada pelo Decreto nº [21.621/2022](#))*

Desta forma, tendo em vista a previsão do Decreto nº 21.285, de 2021, identifica-se a necessidade de ajustar a redação da Lei nº 5.994, de 1987, possibilitando que o valor arrecadado a título de quota condominial se constitua receita do Fun-Patrimônio, e por consequência, os recursos arrecadados sejam destinados para conta específica visando a sua aplicação na própria edificação para pagamento das despesas de custeio.

Aproveita-se ainda a oportunidade para atualizar a legislação, autorizando que o referido modelo de gestão possa também ser adotado em outros próprios municipais.

São essas, Senhor Presidente, as nossas considerações, às quais submeto à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, esperando breve tramitação legislativa e a sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 23/11/2022, às 17:35, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **21354641** e o código CRC **20F7908E**.

